MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 905, de 2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.	28					 	 	 	 ٠.	 	 ٠.	٠.	 	 	٠.	 	 	
		"A	rt.	3	9	 	 	 	 	 	 		 	 			 	

§1º Na hipótese de ser reconhecida a existência da relação de emprego de trabalhador que esteja exercendo as atividades sem nenhuma anotação de registro em carteira de trabalho, o Juiz do Trabalho comunicará a autoridade competente para que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsto no § 3º do art. 29. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração visa adequar o parágrafo 1º às disposições previstas no parágrafo 3º do artigo 29 da CLT, com a redação dada por esta MP, ou seja, a autoridade competente será comunicada para realizar as anotações na Carteira de Trabalho nos casos em que o trabalhador exercer suas atividades sem qualquer anotação pelo empregador.

Deputado Ricardo Izar